

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0004903-10.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Requerente: THIAGO ALBERTO CABRAL DA CRUZ- desacompanhado(a) de

advogado.

Requerido: ROBERTO ZANATO - Desacompanhado de advogado.

Aos 07 de julho de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi rejeitada pelas partes nos seguintes termos: Pelo requerido foi dito que: O requerido afirma que houve uma incompatibilidade entre as partes, os quais são sócios da empresa objeto da presente ação; e conforme e-mail trocado entre os litigantes, o autor pediu ao réu que efetuasse a retirada do nome do autor da empresa citada, porém, naquele momento, por problemas financeiros, o requerido não efetuou a alteração. Na presente data, o requerido tem condições de efetuar a retirada do nome do autor, da empresa e substituí-lo por outro sócio, o qual já demonstrou interesse em substituir o autor. Dada a palavra ao autor, foi dito que: O autor afirma que não teve interesse na proposta do réu, pois quando foi feita, o autor já havia enviado ao réu um distrato social com o intuito de encerrar as atividades da empresa e não ser substituído por outro sócio. O encerramento da empresa seria feito com às suas expensas e o requerido não teria custo algum. O autor reafirma que sua intensão atual é o encerramento da empresa, pois, se for feito somente a substituição de sócio, seu nome continuará constando no histórico da empresa e haja vista o autor já ter outra empresa, não sabe o que pode ocorrer no futuro. Com relação à prova testemunhal, pelas partes foi dito que não têm prova testemunhal à produzir. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Depois de regularizados os autos, volte concluso para deliberação. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:			
Requerente:			
Requerido:			

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA